



2024/1002

REGULAMENTO (UE) 2024/1002 DA COMISSÃO

de 4 de abril de 2024

que altera o Regulamento (UE) 2023/915 no que diz respeito aos teores máximos de perclorato em feijões (*Phaseolus vulgaris*) com vagem

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 315/93 do Conselho, de 8 de fevereiro de 1993, que estabelece procedimentos comunitários para os contaminantes presentes nos géneros alimentícios ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2023/915 da Comissão ⁽²⁾ fixa os teores máximos de certos contaminantes, incluindo o perclorato, presentes nos géneros alimentícios.
- (2) Em 30 de setembro de 2014, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos adotou um parecer científico sobre o perclorato presente nos géneros alimentícios, em especial frutos e produtos hortícolas, e concluiu que a sua presença em determinados géneros alimentícios, incluindo os feijões (*Phaseolus vulgaris*) com vagem, constituía uma preocupação de saúde ⁽³⁾.
- (3) O Regulamento (UE) 2020/685 da Comissão ⁽⁴⁾ estabeleceu teores máximos de perclorato numa vasta gama de géneros alimentícios, tendo esses teores máximos sido incluídos no Regulamento (UE) 2023/915. Embora não estivessem disponíveis dados de ocorrência completos relativamente a todas as subcategorias de frutos e produtos hortícolas no momento do estabelecimento desses níveis, foi fixado um limite máximo geral rigoroso para todos os frutos e produtos hortícolas, incluindo os feijões, a fim de assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana.
- (4) No entanto, dados exaustivos e recentes relativos à ocorrência de perclorato nos feijões revelam que o teor máximo não é alcançável nos feijões (*Phaseolus vulgaris*) com vagem nas principais zonas de produção da União, mesmo que sejam aplicadas as boas práticas.
- (5) Por conseguinte, é adequado aumentar o teor máximo de perclorato em feijões (*Phaseolus vulgaris*) com vagem, em conformidade com o princípio de que os teores máximos devem ser fixados em níveis tão baixos quanto razoavelmente possível, seguindo as boas práticas.
- (6) Por conseguinte, o Regulamento (UE) 2023/915 deve ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (UE) 2023/915 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

⁽¹⁾ JO L 37 de 13.2.1993, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2023/915 da Comissão, de 25 de abril de 2023, relativo aos teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 (JO L 119 de 5.5.2023, p. 103).

⁽³⁾ «Scientific Opinion on the risks to public health related to the presence of perchlorate in food, in particular fruits and vegetables», EFSA Journal, vol. 12, n.º 10, artigo 3869, 2014, <https://doi:10.2903/j.efsa.2014.3869>.

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2020/685 da Comissão, de 20 de maio de 2020, que altera o Regulamento (CE) n.º 1881/2006 no que diz respeito aos teores máximos de perclorato em determinados alimentos (JO L 160 de 25.5.2020, p. 3).

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de abril de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No anexo I, secção 6 (Outros contaminantes), do Regulamento (UE) 2023/915, o ponto 6.3.1 (frutos e produtos hortícolas, exceto os produtos referidos nos pontos 6.3.1.1 e 6.3.1.2) passa a ter a seguinte redação:

«6.3.1	Frutos e produtos hortícolas, exceto os produtos referidos nos pontos 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.3	0,05
6.3.1.1	Cucurbitáceas e couves-de-folhas	0,10
6.3.1.2	Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas	0,50
6.3.1.3	Feijões (<i>Phaseolus vulgaris</i>) com vagem	0,15».